

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL
CARNAVAL 2023

**REGULAMENTO DOS CONCURSOS OFICIAIS DE BLOCOS CARNAVALESCOS
DE BELÉM E DISTRITOS**

1

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Os Concursos/Desfiles dos “Blocos Carnavalescos de Belém e Distritos” obedecerão às normas estabelecidas neste Regulamento, coligadas às Diretrizes Gerais do Carnaval (2023-2027) publicadas pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL.

Art. 2º. Compete à FUMBEL organizar e coordenar os Concursos Oficiais do Carnaval em Belém e nos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro, bem como, proceder com a elaboração, instrução e fiscalização de todos os procedimentos inerentes à sua realização, à aplicação de impedimentos e penalidades, à apreciação de recursos e deliberações acerca dos procedimentos de julgamento, homologação de decisões e resultados, conforme as normativas constantes nas Diretrizes Gerais do Carnaval e em outros atos correlatos.

CAPÍTULO II
**DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE BLOCOS CARNAVALESCOS
CONCORRENTES**

Art. 3º. Nos Concursos/Desfiles Oficiais do Carnaval 2023, os Blocos Carnavalescos concorrentes serão excepcionalmente constituídos da seguinte maneira:

- I. Grupo Único de Belém - Composto por 11 (onze) Agremiações, fazendo jus ao recebimento de recursos financeiros (Subvenções Sociais);
- II. Grupo Único de Icoaraci – Composto por 4 (quatro) Agremiações;
- III. Grupo Único de Outeiro – Composto por 2 (duas) Agremiações;

CAPÍTULO III
**DO CRONOGRAMA PREVISTO PARA O CARNAVAL 2023 E ORDEM DE
APRESENTAÇÃO DOS BLOCOS NOS DESFILES**

Art. 4º. Os Blocos Carnavalescos de Belém e Distritos desfilarão nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Belém, em datas previamente definidas, sendo que a ordem dos desfiles será determinada por sorteio a ser realizado pela

FUMBEL.

§1º. Excepcionalmente, os sorteios relativos à ordem dos desfiles dos Blocos Carnavalescos, poderão ser realizados pelas Ligas Representantes (se houver), desde que tal intenção seja formalizada até o último dia de inscrição (prazo editalício), mediante encaminhamento de ofício em nome da liga, dirigido ao Presidente da Fundação, devidamente acompanhado de ata contendo a anuência (assinaturas) de todos os Presidentes dos Blocos Carnavalescos participantes da Liga solicitante.

§2º. Os sorteios de ordem dos desfiles, ainda que realizados por suas Ligas, deverá observar as regras públicas de transparência, sendo elementos obrigatórios de tal ação, a anuência dos Presidentes de cada um dos Blocos Carnavalescos integrantes, devidamente comprovadas através de suas assinaturas na Ata de Reunião especificamente realizada para tal fim.

Art. 5º. Para os Concursos/Desfiles Oficiais de Blocos Carnavalescos em 2023, ficam estabelecidas as seguintes datas e o horários:

CONCURSO/DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESCOS GRUPO ÚNICO – BELÉM	18/02/23 (SÁBADO)	20h
DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE ICOARACI	20/02/23 (SEGUNDA-FEIRA)	19h
DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS – GRUPO ÚNICO DISTRITO DE OUTEIRO	21/02/23 (TERÇA-FEIRA)	19h
APURAÇÃO - ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE OUTEIRO	22/02/23 (QUARTA-FEIRA)	16h
APURAÇÃO – ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE ICOARACI	23/02/23 (QUINTA-FEIRA)	16h
APURAÇÃO - ESCOLAS DE SAMBA DOS 1º, 2º E 3º GRUPOS DE BELÉM E BLOCOS CARNAVALESCOS DE BELÉM	25/02/23 (SÁBADO)	16h

Art. 6º. Em cumprimento aos **Princípios Administrativos da Eficiência e da Transparência**, cada Escola de Samba concorrente deverá indicar à FUMBEL, **até**

04 (quatro) representantes a ser credenciados para acompanhamento do(s) Desfile(s), com vistas ao monitoramento das atividades e cumprimento dos procedimentos relativos à realização do(s) Concurso(s), no Grupo em que concorrem.

Art. 7º. Os representantes das Agremiações Carnavalescas concorrentes e da FUMBEL referidos neste artigo deverão, **sob pena de desclassificação**, assinar todos os “Mapas de Área” e/ou Documentos que, porventura, se façam necessários, conforme determinação da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 8º. A falta dos representantes no dia do desfile, não impossibilitará o andamento dos trabalhos realizados pela Comissão Organizadora do Concurso, bem como, das Coordenações de Área, adotando-se o **Princípio da Boa-Fé Objetiva** nos atos e nos procedimentos realizados.

CAPÍTULO IV **DO NÚMERO OBRIGATÓRIO DE COMPONENTES**

Art. 9º. O número de componentes/integrantes de cada Bloco Carnavalesco, será de no mínimo, **200 (duzentos) integrantes**, dentre eles, **30 (trinta) ritmistas**, portando instrumentos, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação Carnavalesca; e

Art. 10. O **Grupo de Apresentação** será o primeiro grupo do Bloco Carnavalesco a ingressar na Pista de Desfile, sendo constituída **no mínimo de 10 (dez) componente visíveis**.

Art. 11. É vedado aos Blocos Carnavalescos, o uso de alegorias, sendo, entretanto, facultado, o uso de Faixas, Estandartes e/ou Banners durante o Desfile.

CAPÍTULO V **DA CONCENTRAÇÃO**

Art. 12. A FUMBEL informará e/ou homologará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além das datas e a ordem dos Desfiles, no âmbito de cada um dos Concursos de Belém e Distritos, os horários de concentração de cada um dos Blocos Carnavalescos concorrentes.

Art. 13. Considerar-se-á concentrado o Bloco Carnavalesco, que, no local e na hora indicados pela Coordenação do Concurso, apresentar-se com o quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do número de seus componentes

Parágrafo único. Para efeito deste artigo consideram-se brincantes: os componentes das alas; os destaques; o pessoal de harmonia, os membros da Diretoria, os membros do Grupo de Apresentação; os Intérpretes e demais Músicos; os

Coordenadores de Alas; os Amigos da Agremiação; o pessoal de apoio (desde que com trajes padronizados) e os ritmistas (integrantes da bateria).

Art. 14. Sob orientação dos Servidores/Técnicos da FUMBEL, os componentes do Bloco Carnavalesco concentrados avançarão para a Área de Contagem de Brincantes, ao sinal do Coordenador de Área.

4

CAPÍTULO VI **DA PASSAGEM/AJUSTE DE SOM**

Art. 15. Os Blocos Carnavalescos concorrentes, antes do início de desfile, terão até 10 (dez) minutos para passagem/ajuste de som e aquecimento dos músicos de sua bateria.

§1º. Considera-se passagem/ajuste de som, o teste de vozes dos intérpretes nos microfones disponibilizados e a ligação/avaliação do som dos instrumentos que acompanharão o samba de avenida, contada a partir do primeiro toque da sirene, com a entrega do carro-som pela Coordenação de Início de Desfile.

§2º. A montagem do Mapa de Som, dar-se-á de forma prévia, em geral, durante a apresentação do Bloco Carnavalesco que já se encontra na Pista de Desfile, sendo iniciada, a partir da passagem da mesma, no último módulo de arquibancadas da área de desfile, momento em que será acionada a primeira sirene para o próximo Bloco Carnavalesco que deverá adentrar a Pista.

CAPÍTULO VII **DA ARMAÇÃO E INÍCIO DE DESFILE**

Art. 16. A etapa de Armação dar-se-á após a contagem do número de brincantes, momento em que as alas serão organizadas pelos diretores de harmonia, com vistas ao início do desfile.

Parágrafo único. Ao final dos 10 (dez) minutos do aquecimento, disposto na norma do § 2º, do artigo anterior, a sirene será acionada pela segunda vez, passando-se à contagem oficial do “tempo de desfile”.

Art. 17. O Bloco Carnavalesco concentrado, avançará à Pista de Armação em evolução, ao sinal do Coordenador de Área, após a ultrapassagem do último brincante ou alegoria da Faixa Regulamentar do Início de Desfile, conforme conceito descrito na norma do art. 30, das Diretrizes Gerais.

CAPÍTULO VIII **DA CRONOMETRAGEM**

Art. 18. O tempo máximo de desfile de cada Bloco Carnavalesco será de **40 (quarenta) minutos**.

§ 1º. Considera-se terminado o desfile quando o último figurante do Bloco Carnavalesco ultrapassar a Faixa intitulada de “Final de Desfile”.

§ 2º. Os 04 (quatro) representantes credenciados do Bloco Carnavalesco poderão ser solicitados pela Comissão Organizadora do Concurso para dirimir possíveis dúvidas e/ou solucionar impasses. Excetuar-se-ão as situações em que os mesmos não tenham ultrapassado a Faixa de Final do Desfile nos tempos estipulados no Art. 21.

Art. 19. Deverá acompanhar a coordenação de cronometragem **um único representante credenciado do Bloco Carnavalesco** do início ao término do desfile.

CAPÍTULO IX DA DISPERSÃO

Art. 20. O tempo de Dispersão de cada Bloco Carnavalesco será de, no máximo, **15 (quinze) minutos**.

Art. 21. É de responsabilidade dos Blocos Carnavalescos concorrentes, em conjunto com a FUMBEL, a desobstrução da Pista de Desfile

CAPÍTULO X DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22. É expressamente proibido às Escolas de Samba concorrentes, sob pena de desclassificação:

I. Interromper a marcha do desfile, excetuando-se, o Grupo de Apresentação, a Bateria, a Rainha da Bateria e o Porta-Estandarte, que poderão ou não fazê-lo, sem prejuízo do tempo de desfile, exceto, em caso de ocorrência que independa da vontade da Agremiação e em caso de força maior;

II. Incluir no conjunto de brincantes, pessoas não fantasiadas, com exceção dos integrantes de sua Diretoria, Comissão de Harmonia e Pessoal de Apoio, que para tanto, deverão estar trajando vestimentas que os caracterizem;

III. Apresentar-se com fantasias, já usadas em quaisquer outros concursos carnavalescos ou em quaisquer outros concursos promovidos pela Prefeitura de Belém, Distritos, em qualquer tempo, seja a que título e/ou natureza forem, desde que detectados pela Agremiação concorrente ou pela ou ainda, pela própria Comissão do Concurso, sendo obrigatório o lançamento de tal ocorrência em ata;

da FUMBEL;

IV. Apresentar-se com Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, sendo obrigatório o lançamento de tal ocorrência em ata;

V. Apresentar-se sem Bateria e/ou sem Samba de Avenida próprio;

VI. Fazer uso de propaganda político-partidária, em quaisquer elementos do desfile em suas fantasias e/ou faixas, estandartes ou banners, bem como, nas vestimentas de seu pessoal de apoio;

§1º. Caso ocorra interrupção na marcha do desfile motivada por força maior ou por fato que independa da vontade dos integrantes do Bloco Carnavalesco concorrente, desde que devidamente constatada(s) pela Coordenação do Concurso, não haverá registro de penalidade.

§2º. Caso ocorra eventual pane no sistema de sonorização na Área de Desfile, o Bloco Carnavalesco concorrente, cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a Faixa de Início de Desfile, deverá continuar seu desfile sem interrupção, sendo esse aspecto levado em consideração pelos Julgadores para fins de sua avaliação.

§3º. Fica facultado aos Blocos Carnavalescos concorrente a apresentação de Rainha de Bateria, Porta-Estandarte e demais “destaques” (de chão) em seu conjunto, todavia, estes, em hipótese alguma, serão objeto de avaliação pelo Corpo de Jurados.

§4º. Fica facultado o uso de “merchandising” comercial nas roupas do pessoal de apoio, dos seguranças, dos componentes da harmonia, bem como nas “peles” e “corpos” dos instrumentos da Bateria, camisas dos “Amigos do Bloco Carnavalesco”.

§5º. O descumprimento de quaisquer um dos incisos do presente artigo acarretará automaticamente a desclassificação da Agremiação infratora, com a perda do direito ao recebimento de repasses financeiros por parte do Município de Belém, no concurso do ano seguinte.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 23 - Implicará na perda **de 0,5 (meio) ponto**, que serão descontados da somatória geral das notas atribuídas pelos Jurados, a Escola de Samba que cometer as seguintes infrações:

I. Não cumprir o horário de concentração, determinado com antecedência pela Comissão Organizadora do Concurso;

II. Deixar de atender o estabelecido nos incisos do art. 9º, quanto ao número mínimo de Brincantes e Ritmistas;

III. Deixar de cumprir o estabelecido no art. 10, quanto à apresentação do número de Componentes Especiais;

IV. Ultrapassar o tempo máximo do desfile, conforme previsto no art. 18;

V. Ultrapassar o tempo máximo de dispersão, conforme previsto no art. 20; e

VI. Apresentar-se com bateria, sem conter a logomarca da Agremiação.

Art. 24. Qualquer descumprimento do regramento previsto neste Capítulo, deverá ser registrado nos Mapas das Coordenações de Áreas (englobando os Mapas referentes à Concentração, ao número de brincantes, de armação, de início de desfile, de cronometragem, de medição de alegorias, de avaliação dos impedimentos e de dispersão), a fim de que a Comissão Organizadora do Concurso tome ciência de quaisquer irregularidades.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25. Caberá à Coordenação de Avaliação dos Impedimentos verificar a ocorrência de infrações e/ou descumprimentos regulamentares, com vistas à aplicação das penalidades previstas neste corpo de normas específicas, encaminhando posteriormente à Coordenação de Apuração, os mapas com os respectivos registros.

CAPÍTULO XIII DO JULGAMENTO

Art.26. A Comissão Julgadora do Concurso Oficial de Blocos Carnavalescos de Belém e Distritos será selecionada por meio de Edital de Chamamento Público, tendo os nomes de seus integrantes, além de publicados no Diário Oficial do Município de Belém – DOM, divulgados no site da Prefeitura Municipal de Belém/FUMBEL.

Art. 27. O Corpo de Jurados será composto por 30 (trinta) membros, sendo designados 03 (três) julgadores por quesito, que os apreciarão, atribuindo-lhes notas de 09 (nove) a 10 (dez) pontos, sendo permitido o fracionamento em décimos.

Parágrafo único. Para fins de apuração e da somatória de pontos para a definição da classificação geral do Concurso serão computadas as duas maiores notas atribuídas pelos Julgadores, por quesito, excluindo-se a menor.

Art. 28. Em caso de força maior ou ocorrendo fatos que independam da sua vontade, o(a) Julgador(a) poderá ser substituído(a) por pessoa também credenciada no Edital publicado para o referido certame, devidamente, certificada no Curso de Formação de Capacitação de Jurados, a partir da Lista de Suplentes, observando-se os termos previstos para a constituição do Júri Especializado.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer dos julgadores deverá ser comunicada pela Comissão de Seleção e Habilitação de Jurados à Comissão Organizadora do Concurso, que convocará os representantes das Agremiações Carnavalescas concorrentes para, com antecedência, se cientificarem do fato.

Art. 29. As Escolas de Samba concorrentes em todos os Grupos, serão avaliadas nos seguintes quesitos:

- I. Bateria;
- II. Samba de Avenida;
- III. Fantasia;
- IV. Empolgação;
- V. Grupo de Apresentação.

§1º. Os referidos quesitos serão avaliados considerando-se suas especificidades e critérios previstos no Manual do Julgador.

§2º. As cabines de julgamento terão placas de identificação dos quesitos a serem apreciados.

§3º. Observando a hipótese de alguma Escola de Samba deixar de apresentar qualquer dos quesitos enumerados neste artigo, a nota a ser atribuída será - 0-(zero).

§4º. Na hipótese de um membro do corpo de julgadores atribuir nota a quesito faltante, somente a nota da agremiação será considerada NULA.

Art. 30. Em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer a nota no espaço reservado para tal fim.

Parágrafo único. Persistindo dúvidas neste aspecto, a decisão caberá à Comissão de Apuração, o esclarecimento da questão.

Art. 31. Os Mapas de Votação dos Jurados serão recolhidos pela Coordenação responsável pelos julgadores do Concurso, imediatamente após o término do desfile de cada Agremiação Concorrente, sendo os envelopes assinados e lacrados, obrigatoriamente, pelo Presidente da Agremiação que desfilou e, facultativamente,

pelos Representantes das demais Agremiações que se encontrem presentes, desde que, devidamente credenciados para o acompanhamento de tal procedimento, assim como também, por Servidores/Técnicos, efetivamente, designados para a Comissão de Jurados.

CAPÍTULO XIV DA APURAÇÃO

9

Art. 32 – Na data marcada para a apuração das notas dos Concursos Oficiais, a Mesa de Apuração será composta por 07 (sete) membros, a saber:

- I. Pelo Presidente da FUMBEL ou por sua Assessoria, oficialmente designada;
- II. Pelo Assessor Jurídico da FUMBEL;
- III. Por 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora do Concurso; e
- IV. Por 02 (dois) representantes escolhidos pelos Blocos Carnavalescos concorrentes no desfile realizado.
- V. Pelo Presidente da(s) Liga(s), se houver.

Parágrafo único. Caberá a um Representante da Comissão Organizadora do Concurso, proceder à contagem dos pontos atribuídos pelos julgadores, a cada Agremiação Carnavalesca concorrente, proferindo publicamente as penalidades previstas neste Regulamento, especificamente, as transcritas nos Mapas Oficiais.

Art. 33. Os empates serão decididos recorrendo-se sucessivamente à soma dos valores atribuídos pelos julgadores aos quesitos. Contudo, no início da apuração serão sorteados os dois quesitos sucessivos para o desempate, persistindo por duas vezes o empate, serão proclamadas Campeãs as escolas igualmente pontuadas.

Art. 34. As justificativas dos julgadores quanto às notas atribuídas segundo cada quesito de julgamento, ficarão à disposição das Agremiações Carnavalescas por até 02 (dois) meses, a contar do 10º (décimo) dia útil após o resultado, excetuando-se os casos de recurso.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Somente serão aceitos os Recursos, que tratem de impedimentos e aplicações de penalidades constantes deste Regulamento, no prazo de 48 horas, antes da Apuração Oficial, sendo interpostos via Protocolo da FUMBEL (cujo funcionamento normal encerra-se às 1400h), para as Agremiações Carnavalescas

de Belém e no caso dos Concursos realizados nos Distritos de Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro, interpostos com antecedência de 1 (uma) hora antes do início previsto para a apuração no Distrito.

Art. 36. Aplicam-se quanto à forma, prazos, requisitos e demais normas relativas à interposição de recursos e seu julgamento, referentes ao “Concurso das Escolas de Samba do 1º, 2º e 3º Grupos de Belém” e Grupos Únicos dos Distritos, as disposições constantes nas Diretrizes Gerais (2023-2027) em vigor.

10

Art. 37. A Comissão Julgadora é SOBERANA, sendo assim, a decisão dos Jurados é IRRECORRÍVEL.

Art. 38. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da FUMBEL, após apreciação da Comissão Organizadora do(s) Concursos Oficiais do Carnaval - 2023.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém (Pa), 12 de dezembro de 2022.

MICHEL PINHO SILVA

Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém

FUMBEL